

---

**Portarias**

---

Protocolo: 2019000230532

**PORTARIA DETRAN/RS N.º 07, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.**

*Altera os procedimentos atinentes aos processos da Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/RS em razão do disposto na Lei Federal n.º 13.726/2018.*

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei Estadual n.º 10.847/1996, combinado com o art. 5º da Lei Estadual n.º 14.479/2014, e;

considerando o teor da Lei Federal n.º 13.726/2018, a qual racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

considerando a premência de se adotar mecanismos que simplifiquem e facilitem os serviços prestados à população gaúcha;

considerando a necessidade de adequação dos procedimentos e normas no âmbito do DETRAN/RS à legislação vigente;

considerando que a simplificação das formalidades permite a racionalidade dos custos, bem como o estabelecimento apenas das exigências necessárias a higidez do ato administrativo;

considerando as deliberações realizadas em reunião de Diretoria, contidas na MRD n.º 32/2018;

considerando o contido no SPD n.º 100136/2018;

considerando que o risco de fraude pode superar o custo econômico e social com medidas de atendimento à legislação publicada, consoante recomendação de cautela contida em seu art. 1º da Lei Federal n.º 13.726/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que nos processos atinentes à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/RS:

I-não serão exigidas cópias autenticadas de documentos;

II-os formulários conterão declaração de compromisso de veracidade das informações e dos documentos fornecidos, inclusive de guarda, por cinco anos, dos documentos comprobatórios originais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 2º Exigir-se-á firma reconhecida de outorgante nas procurações eventualmente apresentadas.

Parágrafo único. Fica mantida a necessidade de firma reconhecida nos requerimentos que assim exigirem.

Art. 3º Nos documentos emitidos eletronicamente, notadamente com código ou chave de acesso ou outro mecanismo hábil, quando a autenticação puder ser verificada por meio que garanta a sua veracidade, a conferência será realizada pelo agente administrativo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Paulo Roberto Kopschina.

Protocolo: 2019000230533

**PORTARIA DETRAN N.º 008, DE 07 DE JANEIRO 2019.**

*Altera a Seção III – Dos Usuários; a Seção V – Dos Serviços de Circulação e Anexos da Portaria DETRAN n.º178/2016, que institui o Regulamento da Biblioteca do DETRAN/RS.*

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º da Lei Estadual n.º 10.847/1996, combinado com o artigo 5º da Lei Estadual n.º 14.479, de 03 de julho de 2014; e

considerando o disposto no artigo 43, IX do Decreto Estadual n.º 51.612, de 04 de julho de 2014 que dispõe sobre o regimento Interno do DETRAN/RS;

considerando a necessidade de padronizar a gestão sobre o acervo do DETRAN/RS e a prestação de serviços de biblioteconomia;

considerando o contido nos expedientes SPI n.º 0003940/2444-09/0; SPD n.º 106201/2010, SPD n.º 30935/2013 e SPD n.º 67416/2018;

considerando o contido na Portaria DETRAN/RS n.º178/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Seção III – Dos Usuários ; a Seção V – Dos Serviços de Circulação, e anexos da Portaria DETRAN/RS n.º 178/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção III**

**Dos Usuários**

Art. 13 O público-alvo da Biblioteca do DETRAN/RS é composto pelos seguintes grupos de usuários:

I - público interno da Autarquia: servidores efetivos, estagiários, terceirizados e cargos em comissão lotados na Autarquia;

II - público externo: prefeituras e secretarias municipais de trânsito; centros e profissionais credenciados pelo DETRAN/RS e seus respectivos sindicatos; Brigada Militar, Polícia Rodoviária Estadual e Federal (RS); instituições da rede de ensino pública e privada e seus respectivos sindicatos; demais Autarquias, Fundações, Secretarias, conforme cadastro de público externo junto à Autarquia, para atendimento de seus servidores ou empréstimo entre Bibliotecas; entidades externas não governamentais, que desenvolvam projetos na área de trânsito e comunidade em geral, essa última somente para consulta local.

Art. 14 Para ter acesso aos serviços de circulação da Biblioteca faz-se necessário que o usuário realize cadastro, mediante atendimento dos requisitos específicos para cada tipo de público.